



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	771
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	Maresa

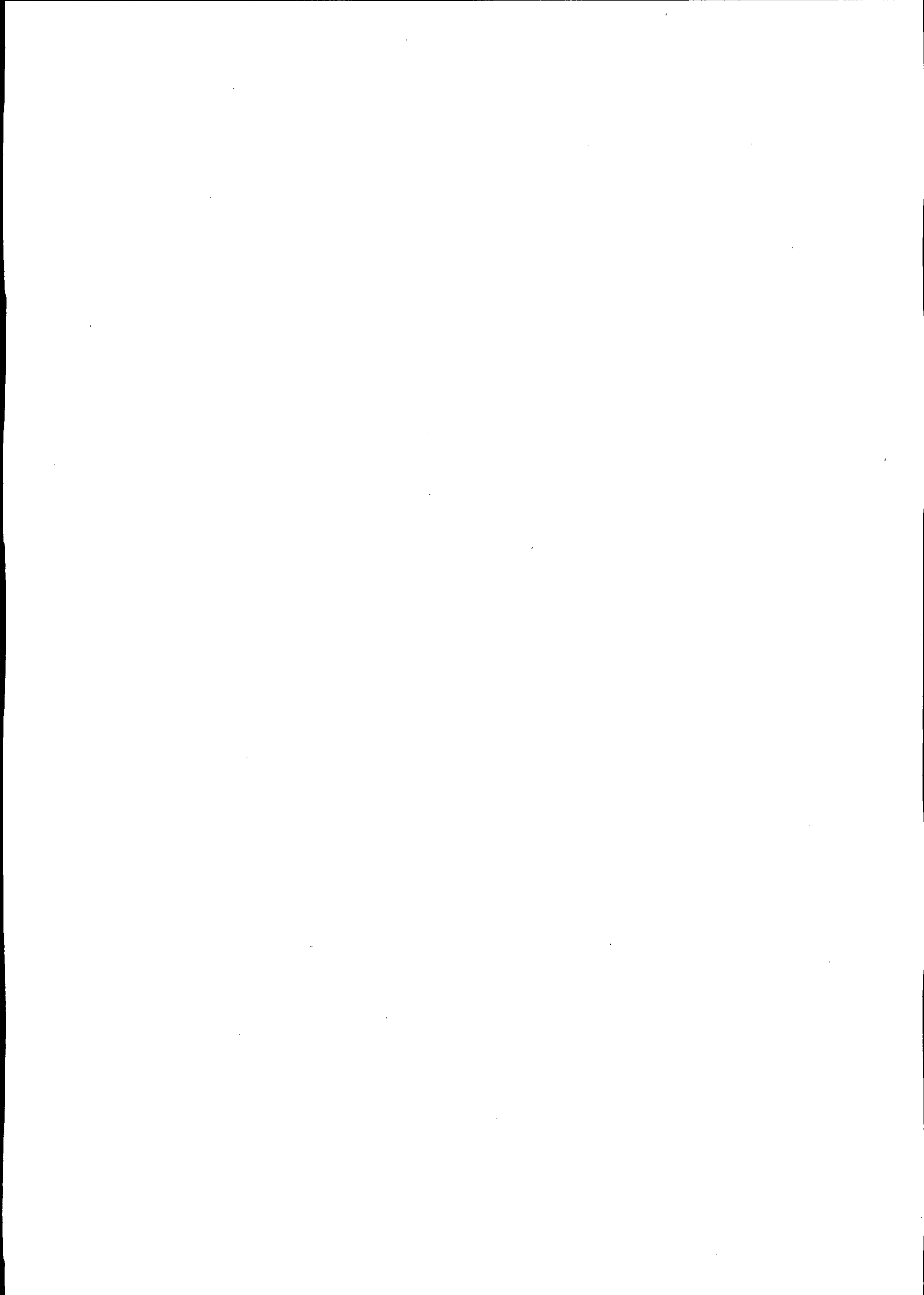
## CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 63 / 2015 - ANTAQ

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA ARCELORMITTAL BRASIL S/A, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 236/2005-ANTAQ À LEI Nº 12.815 DE 2013.**

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e ARCELORMITTAL BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Carandaí nº 1.115, 24º andar, bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP 30130-915, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Benjamin Mario Baptista Filho, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.182.254 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.906.317-72, e por seu VP Comercial, Senhor Gustavo Humberto Fontana Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 260.675 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.977.607-82, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual

*[Handwritten signatures and initials]*





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	772
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	Uansa

sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

#### Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

#### Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

#### Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

#### Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

*[Handwritten signatures and initials]*

2





ANTAU/GAD	
Fl. nº	773
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	Marisa

#### Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

#### Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

#### Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

#### Subcláusula Oitava

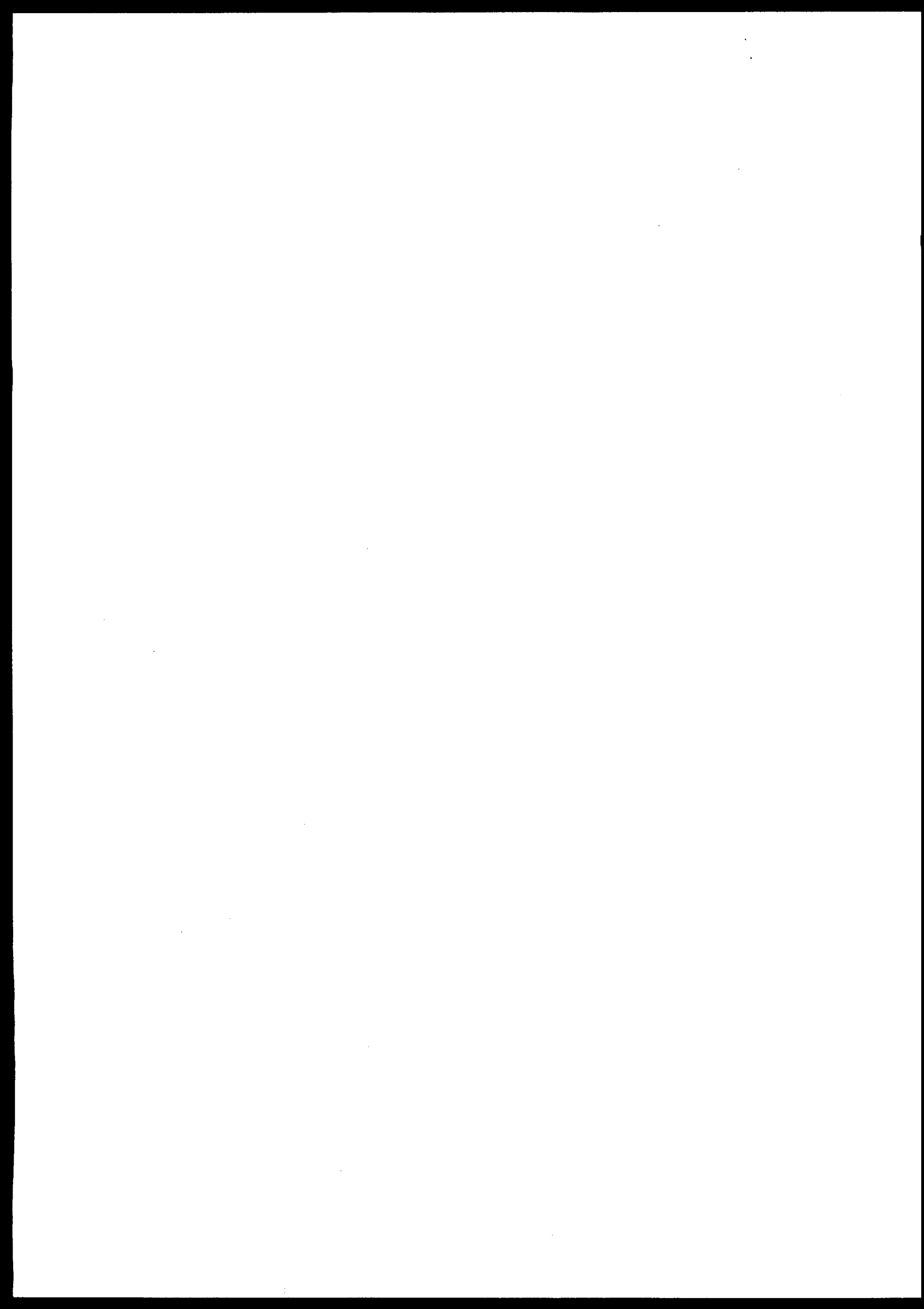
As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado denominada TERMINAL DE BARCAÇAS OCEÂNICAS, localizada na Ave. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 930, Jardim Limoeiro, município de Serra - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0104-82, filial da AUTORIZADA, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

*(Handwritten signatures and initials)*





ANTAQ/GAB
Fl. nº 774
Proc. nº 040/2004
Data 05/03/15
Rubrica

#### **Subcláusula Primeira**

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

#### **Subcláusula Segunda**

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Terceira**

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 854.353,68 m<sup>2</sup>, em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 468 e 469 do Processo nº 50300.000040/2004.

#### **Subcláusula Quarta**

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Quinta**

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

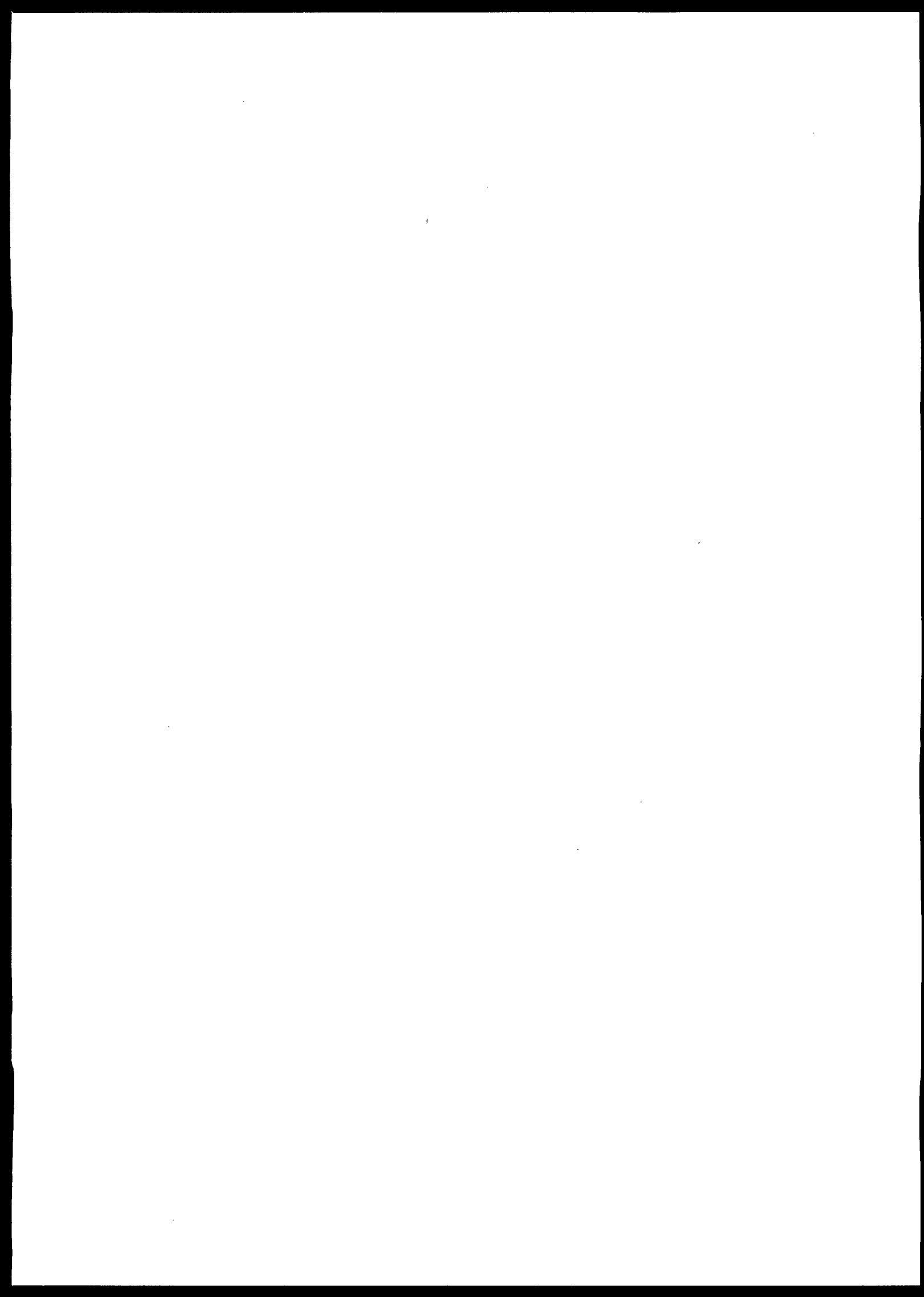
#### **Subcláusula Sexta**

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Sétima**

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação

*(Handwritten signatures and initials)*







Fl. nº	775
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	Marisa

portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

### **CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO**

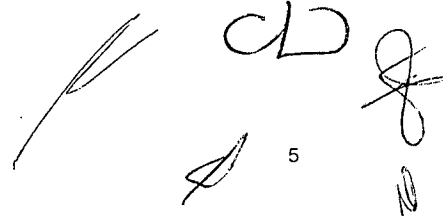
A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

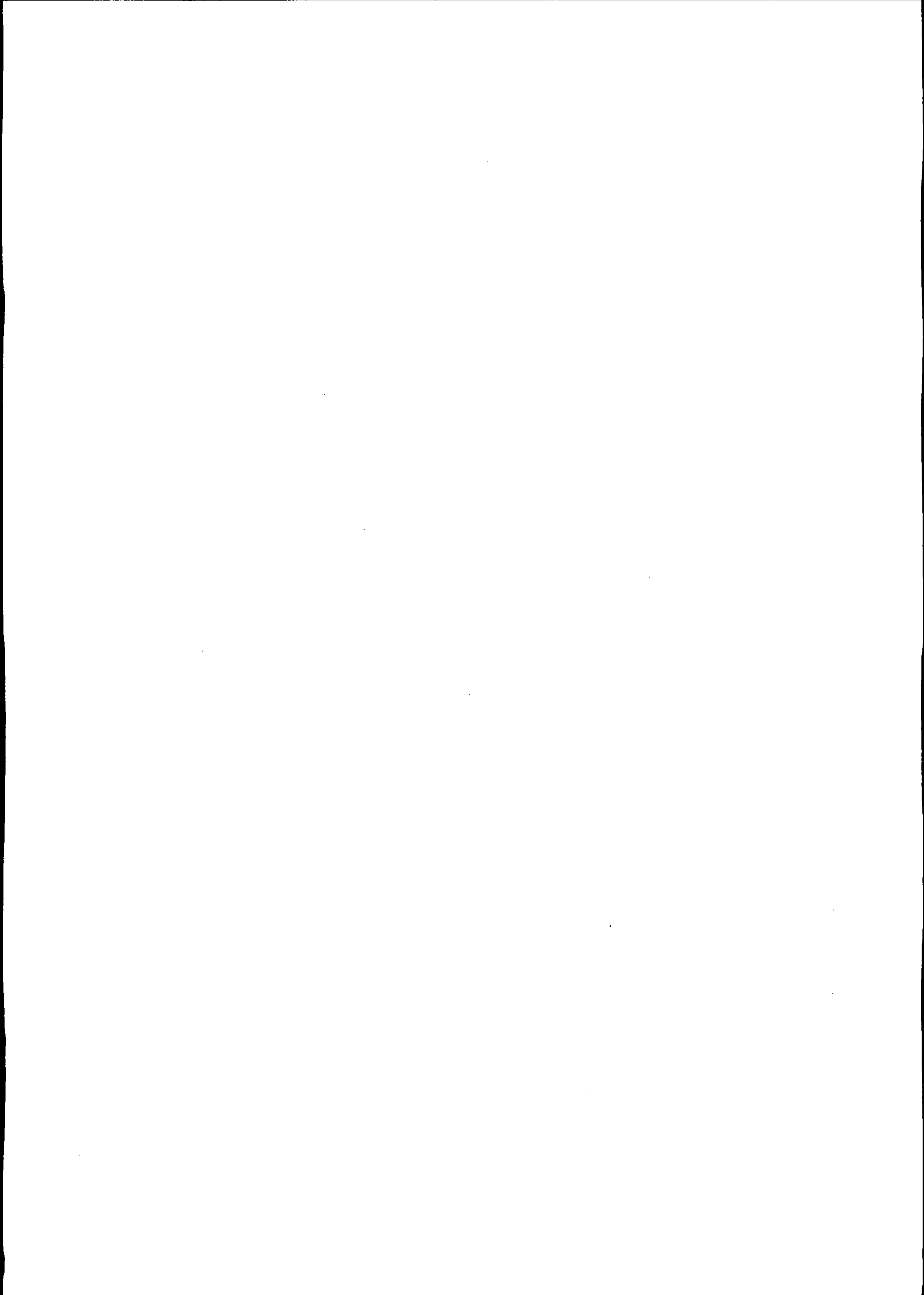
### **CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO**

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

#### **Subcláusula Primeira**

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50300.000040/2004, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

  
5





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	776
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	Marisa

### Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

### CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

### CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

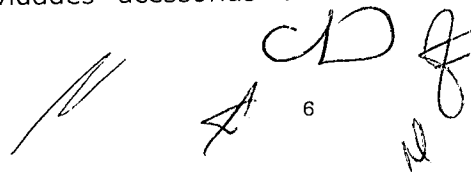
A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

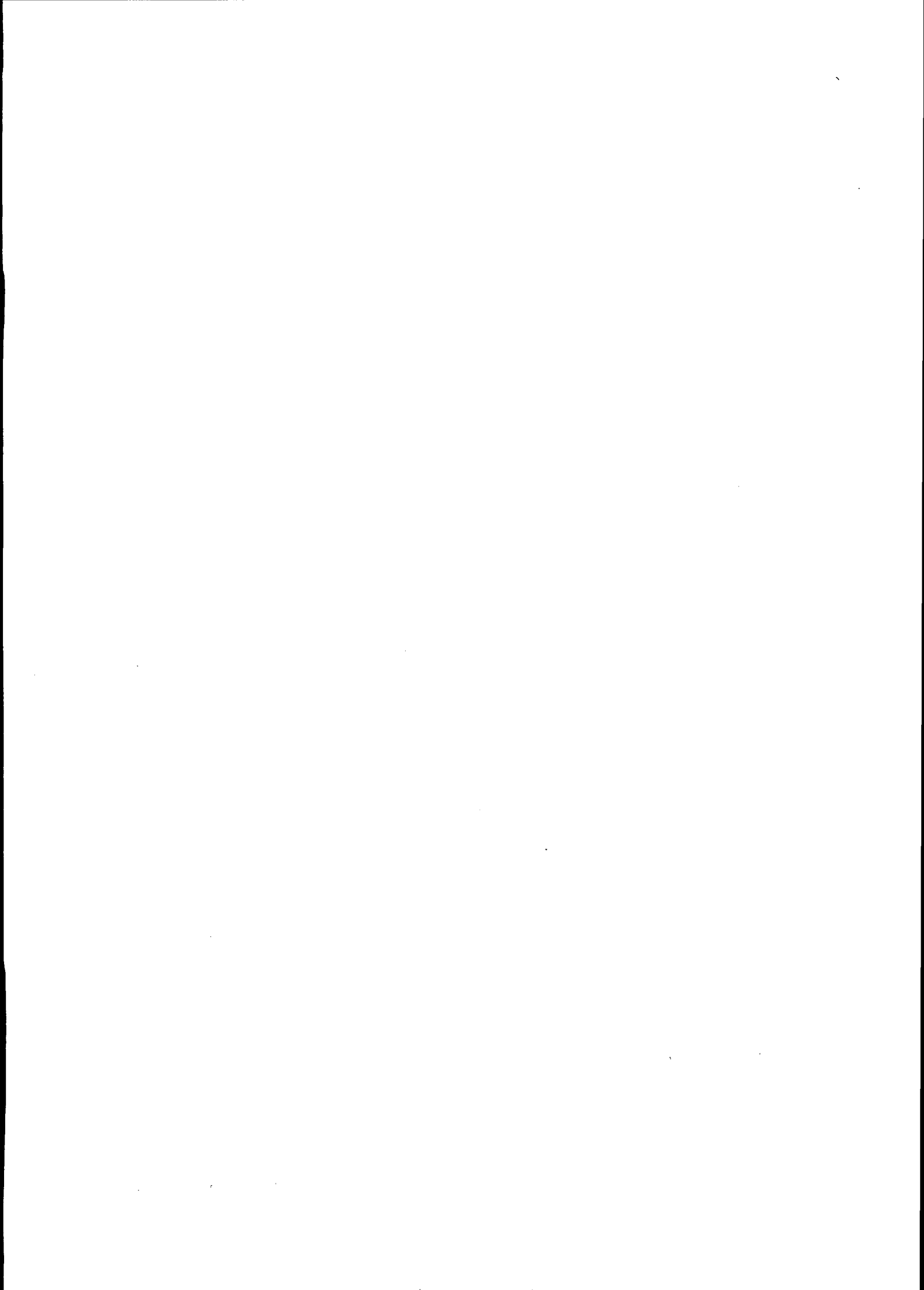
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

### Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou

  
6





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	777
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	Marisa

complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

#### **Subcláusula Segunda**

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

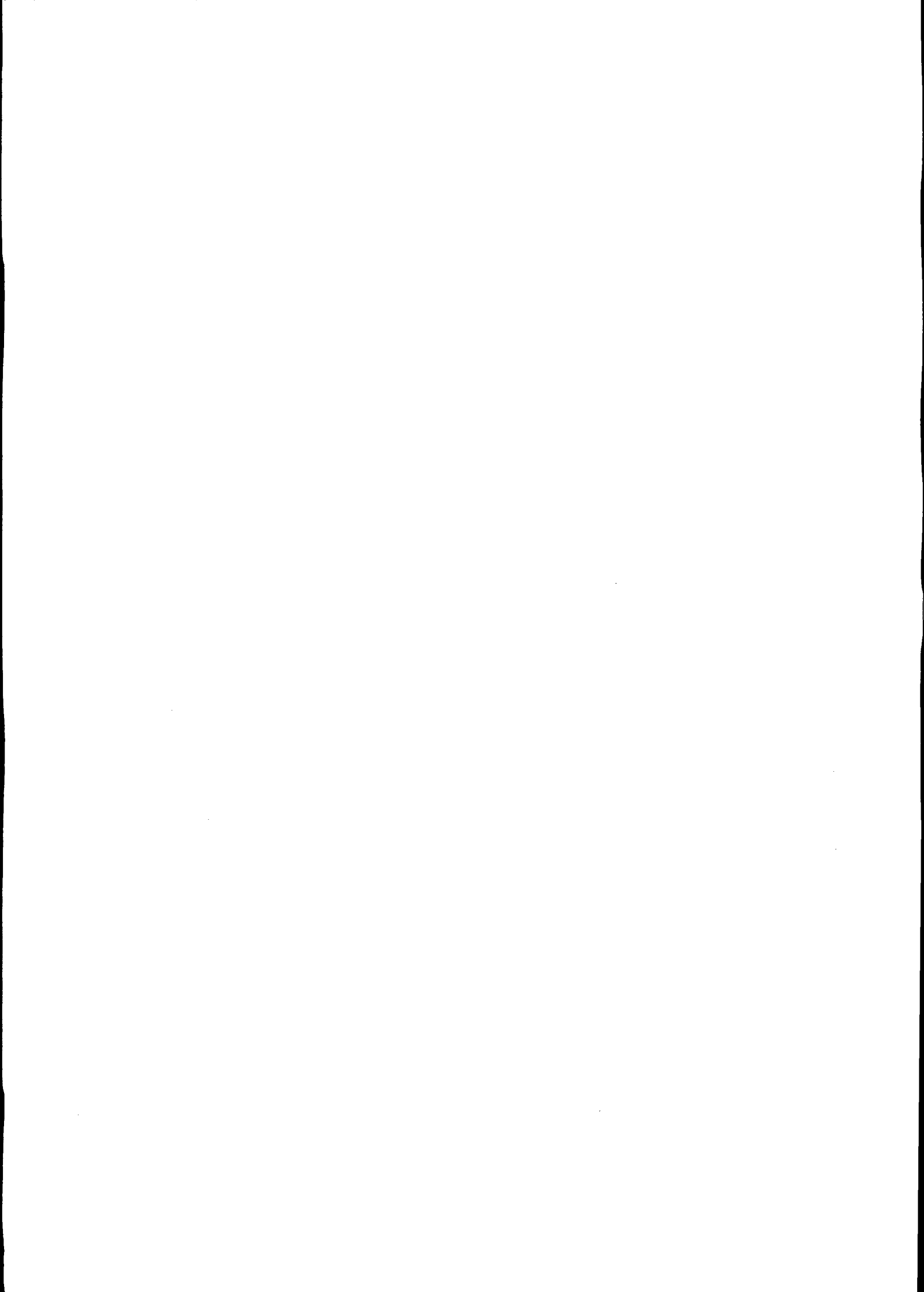
#### **Subcláusula Primeira**

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;





ANTAQ/GRU	
Fl. nº	778
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/05
Rubrica	Marisa

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

#### **Subcláusula Segunda**

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

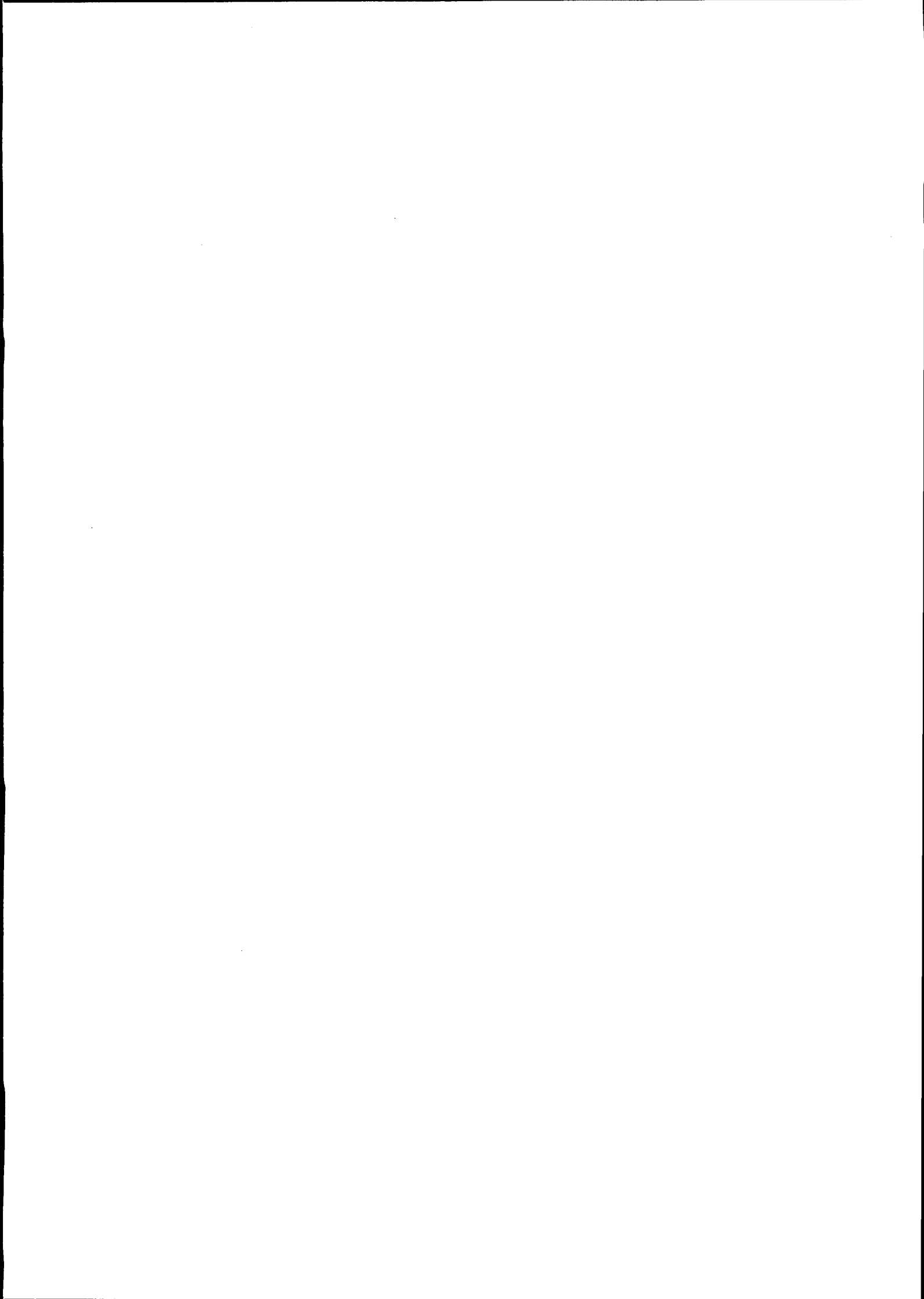
III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

#### **Subcláusula Terceira**

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

#### **Subcláusula Quarta**

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula







ANTAQ/GAD	
Fl. nº	779
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	Mauro

Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50300.000040/2004.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

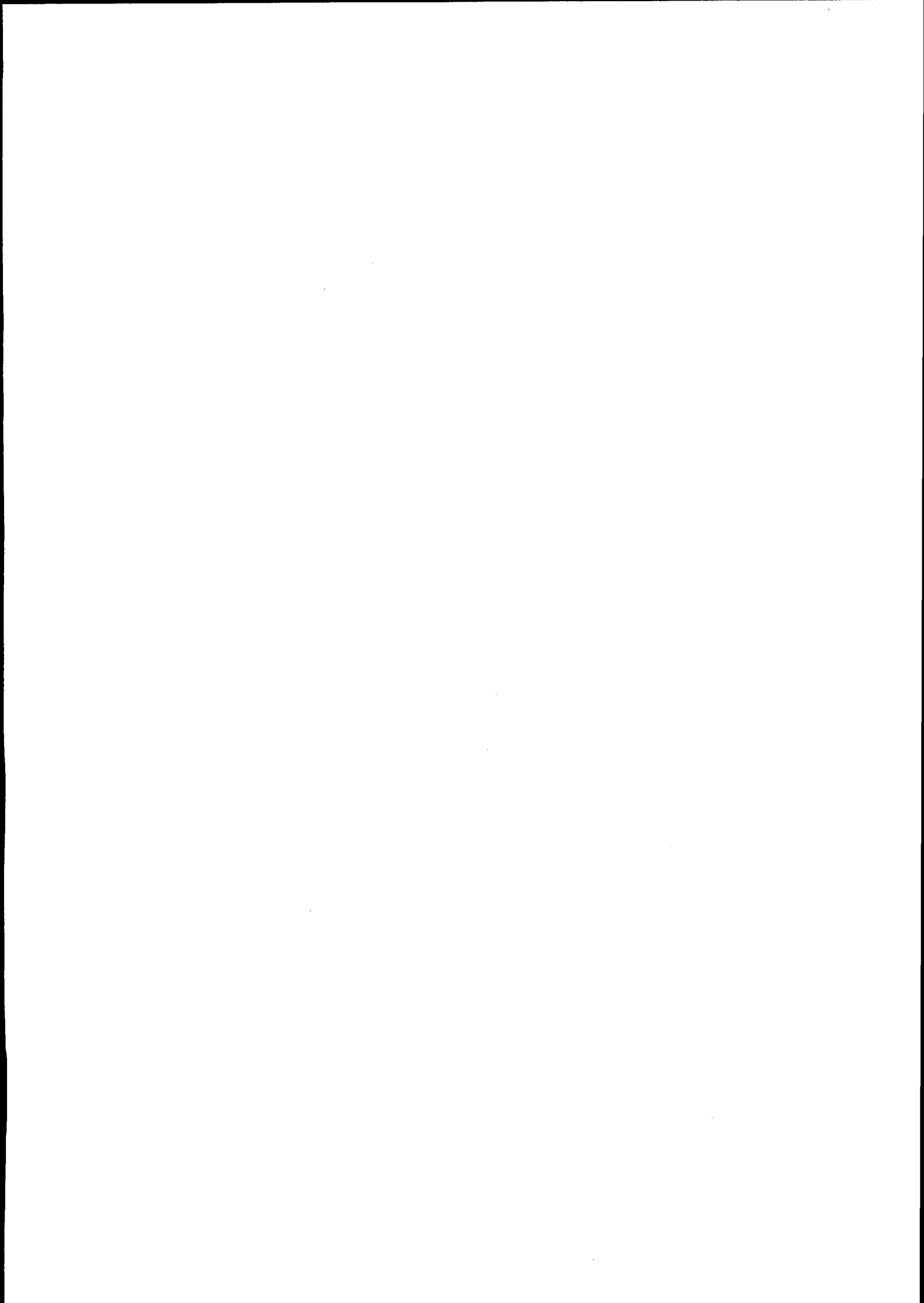
VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;





ANTAQ/010	
Fl. nº	780
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	Marisa

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

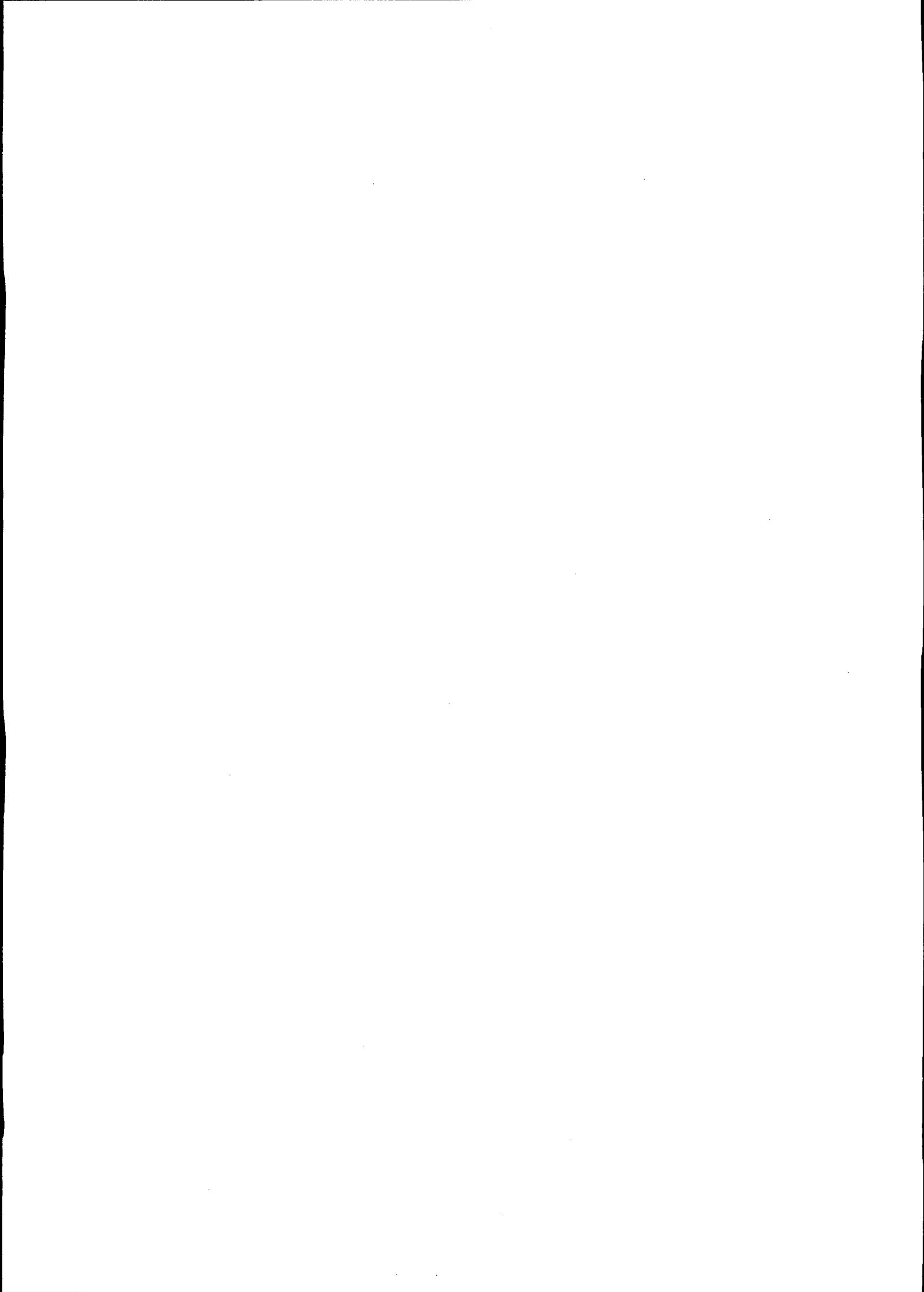
VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	781
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	Mauro

empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

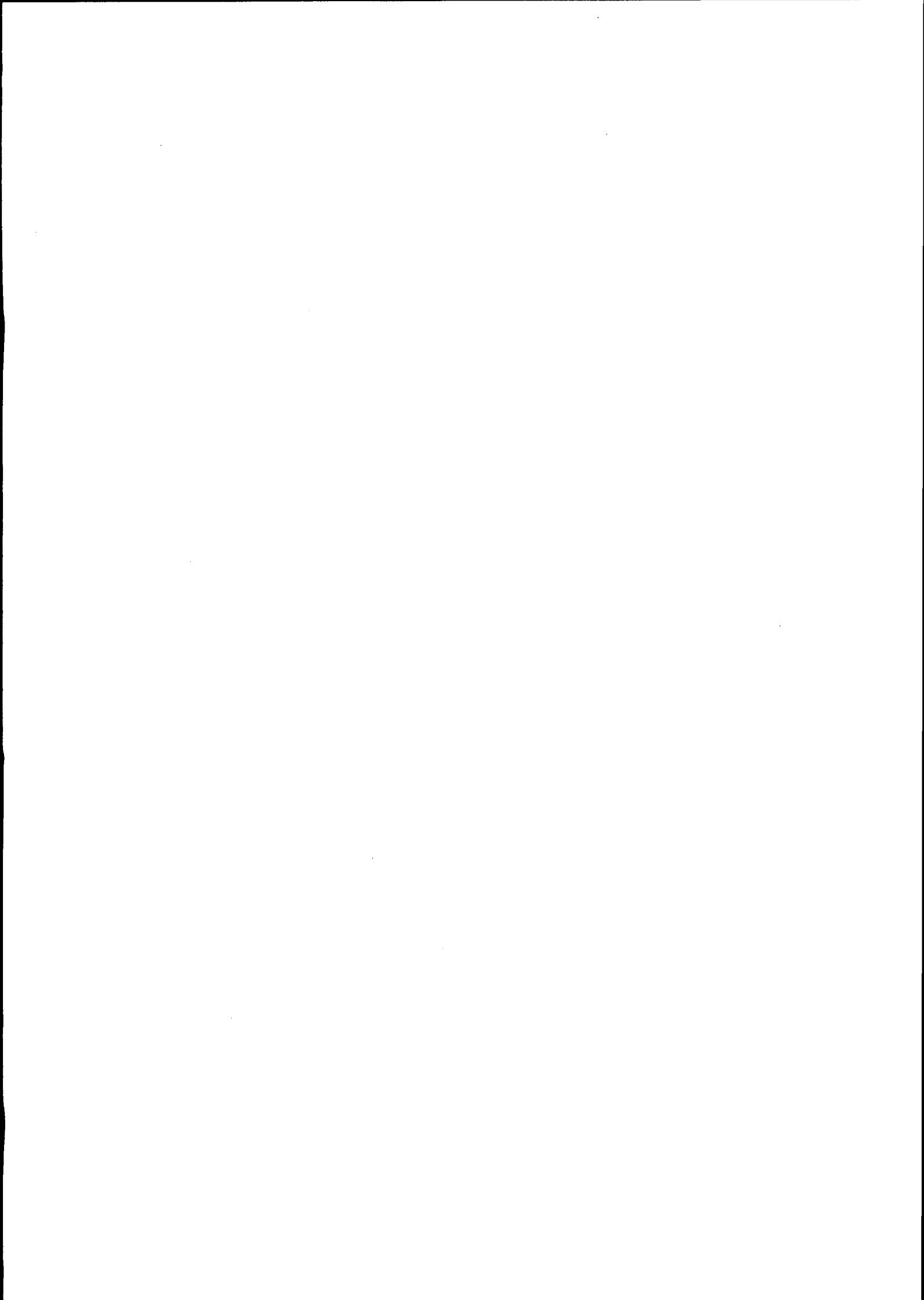
a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;





ANTAQ/GAB

Fl. nº	782
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/05
Rubrica	Maira

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50300.000040/2004; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This not only helps in tracking expenses but also ensures compliance with tax regulations. The document further outlines the steps for recording these transactions, from identifying the nature of the expense to entering it into the accounting system.

Next, the document addresses the process of reconciling bank statements. It explains how to compare the bank's records with the company's internal records to identify any discrepancies. Common reasons for these differences include timing issues, such as deposits in transit or outstanding checks, and errors in recording. The document provides a detailed guide on how to investigate and resolve these discrepancies, ensuring that the company's books are always in balance.

The final section of the document focuses on the preparation of financial statements. It describes how the accumulated data from the accounting records is used to generate key reports, including the balance sheet, income statement, and cash flow statement. Each statement is explained in detail, showing how it provides a different perspective on the company's financial health. The document also offers tips on how to interpret these statements and use the information to make informed business decisions.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	783
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	elavisa

apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

#### Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

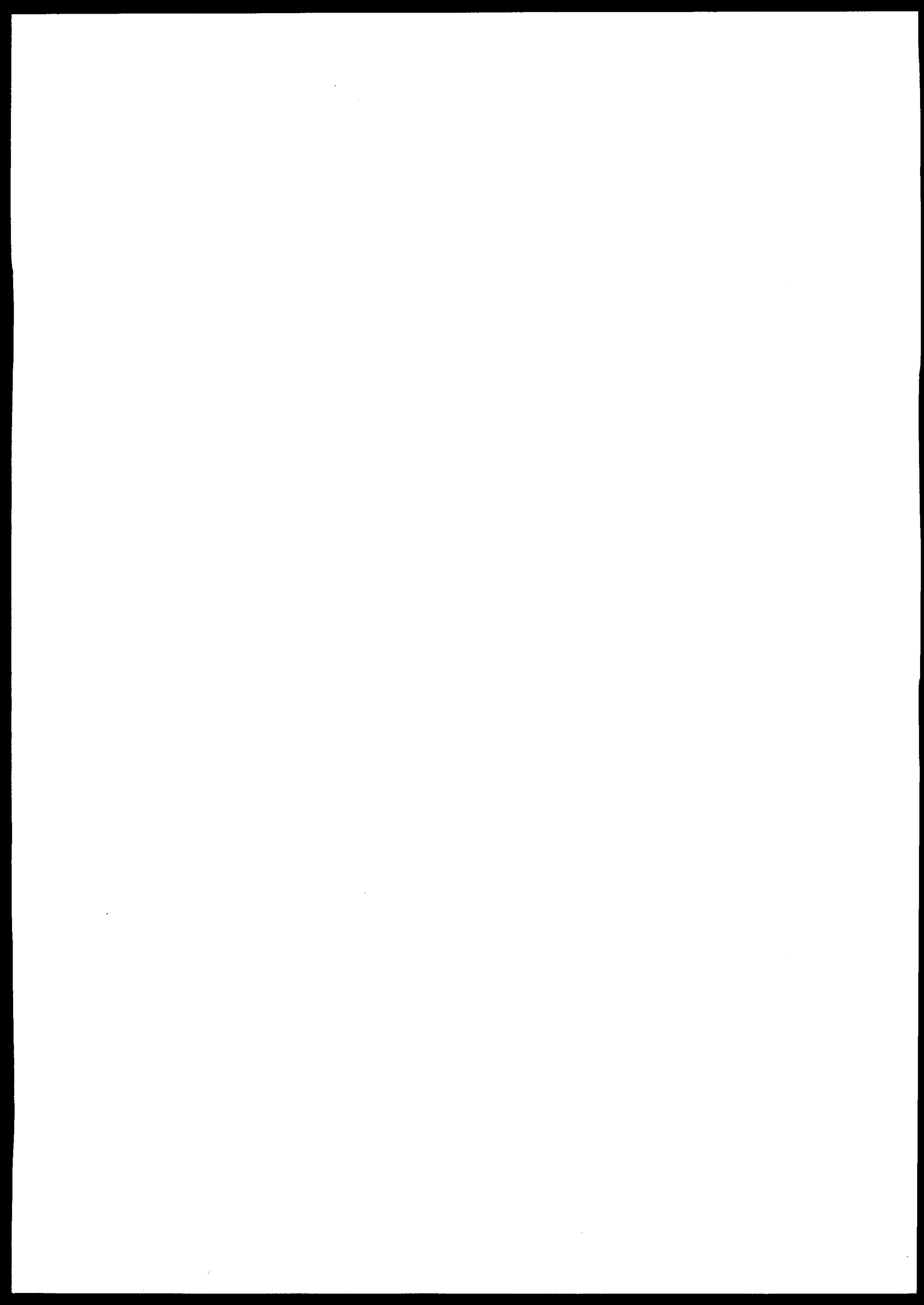
II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	784
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	Marisa

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

#### **Subcláusula Terceira**

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

#### **Subcláusula Quarta**

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS**

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

*(Handwritten signatures and initials)*

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed list of items that should be tracked, such as inventory levels, accounts payable, and accounts receivable. It also outlines the proper procedures for recording these transactions, including the use of double-entry bookkeeping and the importance of regular reconciliations.

The second part of the document focuses on the analysis of the recorded data. It explains how to interpret the financial statements and identify trends and anomalies. Key indicators such as profit margins, liquidity ratios, and debt-to-equity ratios are discussed, along with their implications for the business's financial health. The document also provides guidance on how to communicate this information to stakeholders, including management and investors, in a clear and concise manner.

The final part of the document offers practical advice on how to implement these principles in a real-world setting. It includes a checklist of tasks to be completed on a regular basis, such as reviewing accounts, updating records, and performing reconciliations. It also discusses the importance of staying up-to-date on changes in accounting standards and regulations, and provides resources for further learning and support.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	785
Proc. nº	040/2004
Data	05/03/15
Rubrica	marco

### CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 05 de março de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral - ANTAQ

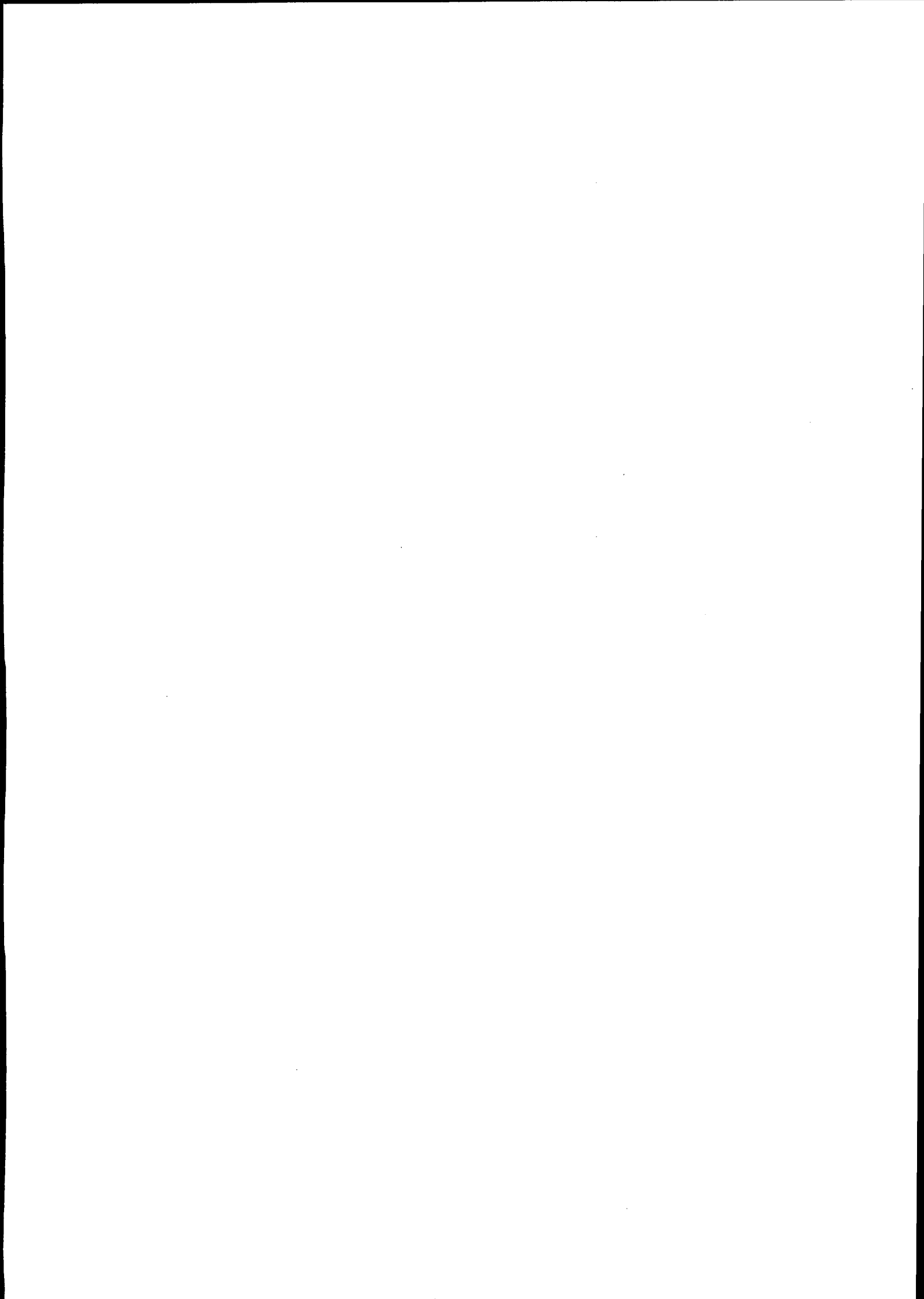
BENJAMIN MARIO BAPTISTA FILHO  
Presidente - AUTORIZADA

GUSTAVO HUMBERTO FONTANA PINTO  
VP Comercial - AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: Luiz Fernando-Volpato  
CPF/MF: 735.521.437-34

Nome:  
CPF/MF: 05807328-82





SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 200021

Nº Processo: 0003600110201495.
PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Constante: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. CNPJ Contratado: 36770857000138.

(SICON - 06/03/2015)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 760952/2011.
Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestor: 00001.

(SICONV(PORTAL) - 06/03/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 777244/2012.
Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestor: 00001.

(SICONV(PORTAL) - 06/03/2015)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIBAA VIANA ROUSSEL
Presidente da República

AELIZO ALR-VIANHI OLIVA
Ministro de Estado, chefe da Casa Civil

FERNANDO LOUREIRO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e decretos

BORGES LUIZ ALFENAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Distribuição

ALEXANDRE ABRANDEIRA MACHADO
Coordenador de Edição e Circulação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BIRGMANN RODRIGUES FLEIS
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.dio.gov.br/
SIC, Quadra 6, Lote 003, CEP 70040-200, Brasília - DF
(61) 3491-1419 ou 060001100
Fone: 0800 725 6707

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 790963/2013.
Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestor: 00001.

(SICONV(PORTAL) - 06/03/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 791890/2013.
Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestor: 00001.

(SICONV(PORTAL) - 06/03/2015)

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 00045.003769/2013-96 CONTRATANTE: Secretaria de Portos de Presidência da República, CNPJ/MF Nº 08.855.874/0001-32
CONTRATADA: Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO Nº 63-ANTAQ

PROCESSO Nº 50300.000040/2004.
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 236/2005-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO Nº 64-ANTAQ

PROCESSO Nº 50300.000498/2009-41
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 528/2009-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013.

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

AVISO

Decisão de Recurso
Tipo e Nº Concorrência Nº 001/2014
PE Nº 2238/2014

A Comissão Permanente da Licitação responsável pela condução e julgamento da licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 torna público que o Diretor Presidente da CODESA, após conhecer os recursos administrativos interpostos em face da decisão da Comissão de Licitação na fase de julgamento das Propostas Técnicas da licitação suscitada, e após conhecer também a manifestação da Comissão de Licitação mantendo os termos do julgamento anterior, bem como a manifestação do Coordenador Jurídico da CODESA, decidiu INDEFERIR os recursos administrativos interpostos, mantendo assim o julgamento das Propostas Técnicas anteriormente preferidas pela Comissão de Licitação.

Informa também que a reunião para a abertura da Proposta Comercial se dará no dia 11 de março de 2015, às 09:00h, no mesmo local de recebimento das propostas.

Vitória, 6 de março de 2015.
LUIZ SCANDIAN
Presidente da Comissão

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2014 - UASG 399008

Nº Processo: 19099/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de implantação de sinalização náutica a ser realizado no canal alternativo do Porto de Itaguaí, conforme as especificações constantes do Anexo I ? Projeto Básico.

JOÃO BARROSO TEIXEIRA
Pregoeiro

(SIDEDEC - 06/03/2015) 399008-39000-2015NE000001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 27/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 22/10/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de sociedade empresarial especializada para a prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DA CDRJ, conforme as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência, do Edital.

ANANIAS RAMOS DOS SANTOS SALES
Pregoeiro

(SIDEDEC - 06/03/2015) 399008-39000-2014NE000001

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso de suas atribuições estatutárias, torna pública a abertura de processo licitatório para CONTRATAÇÃO INTEGRADA PELO RDC DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO BERÇO Nº 04 DO PORTO DE NATAL, ATRACADOURO PARA PESCA ARTESANAL E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA COLISÕES DOS PILARES CENTRAIS DA PONTE NEWTON NAVARRO e, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei nº 8.666/1993, comunica a todos os interessados que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA na forma presencial, às 09 horas do dia 24 de março de 2015, no auditório da empresa, na Av. Eng.º Florentino de Góis, 220, Ribeira, Natal/RN, visando obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato e seus respectivos anexos), necessários à realização do certame licitatório. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail epl@codern.com.br.

Natal-RN, 4 de março de 2015.
EMEISON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0039/2015
A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA. O Edital será disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br. Recebimento de propostas a partir de 09/03/2015, abertura em 20/03/2015 e disputa em 23/03/2015, sempre às 10h30min pelo horário de Brasília/DF. Informações (84) 4005-5316 ou e-mail epl@codern.com.br.

ANNA CLÁUDIA OLIVEIRA K. TAVARES
Pregoeira

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO
GERÊNCIA DE CONTRATOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE SUSPENSÃO

A Infraero torna pública a suspensão dos efeitos do Ato Administrativo nº 3789/DE/2014, de 13 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 15/10/2014, Seção 3, nº 199, pág. 3, referente à aplicação das penalidades de Impedimento de

